

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 015/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 007/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e periféricos, com fornecimento de peças, instalados nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde.

EMENTA:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, DO ETP, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO EDITAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2025. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONSIGNADA NOS AUTOS. OBJETO JURIDICAMENTE POSSÍVEL.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e periféricos, com fornecimento de peças, instalados nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde, observadas as condições técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência.

A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, a segurança e a adequada operacionalidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nos atendimentos odontológicos, por meio de manutenção periódica, corretiva e substituição de componentes quando necessário, de modo a evitar interrupções nos serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação, com análise dos documentos que compõem o planejamento e a estruturação do certame.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

Esta manifestação visa orientar a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, consoante o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio de legalidade abrange os aspectos jurídicos da contratação, notadamente a observância da legislação aplicável, a regularidade da instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna e a conformidade das condições previstas no edital e, quando existente, na minuta contratual.

Ressalte-se que tal controle não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco com auditoria técnica exaustiva da pesquisa de preços ou das especificações técnicas adotadas, salvo quando verificada afronta direta a dispositivos legais ou princípios que regem as contratações públicas.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições da Pregoeira, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais da contratação, nem exime os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa de preços e pela elaboração do Termo de Referência do cumprimento de seus deveres legais e funcionais.

As considerações apresentadas possuem caráter opinativo e orientador, visando conferir maior segurança jurídica ao procedimento, não tendo natureza vinculante, sendo certo que a inobservância de exigências legais expressamente apontadas poderá ensejar responsabilização da Administração ou dos agentes envolvidos.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e periféricos utilizados nos consultórios da rede municipal de saúde de Itamonte/MG, caracterizando a demanda como contínua e essencial para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde bucal.

O documento descreve o objeto da contratação, abrangendo a realização de manutenções periódicas, atendimentos corretivos e o fornecimento de peças necessárias à reposição de componentes, de modo a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança dos atendimentos prestados à população.

Quanto às alternativas analisadas, o ETP avalia as possibilidades de contratação e indica como solução mais adequada a contratação integrada dos serviços de manutenção com o fornecimento de peças, por se revelar mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, reduzindo riscos de paralisação dos serviços e promovendo maior padronização na execução contratual.

O estudo aponta a adequação da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação, tendo em vista tratar-se de serviço comum, com especificações objetivamente definidas, passível de competição ampla em ambiente eletrônico, indicando o critério de julgamento pelo menor preço global, compatível com a natureza do objeto.

No que se refere à estimativa de preços, o ETP indica valor estimado da contratação em R\$ 67.740,96 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), obtido a partir de pesquisa de preços realizada com base em contratações similares em outros municípios, conforme documentos acostados aos autos.

Diante do exposto, verifica-se que o ETP cumpre a função de subsidiar o planejamento da contratação, demonstrando a necessidade, a solução adotada e a compatibilidade do objeto com a modalidade licitatória escolhida, em consonância com os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) apresenta descrição clara e objetiva do objeto da contratação, detalhando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e periféricos, com fornecimento de peças, especificando as obrigações da contratada, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de atendimento e as responsabilidades das partes.

O documento estabelece as condições de execução dos serviços, contemplando a necessidade de atendimento técnico especializado, a reposição de componentes defeituosos, a observância de normas técnicas aplicáveis e a manutenção da operacionalidade dos equipamentos durante a vigência contratual.

O TR define o critério de julgamento pelo menor preço global e a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, solução compatível com a natureza do objeto e adequada à seleção da proposta mais vantajosa, preservando os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Quanto ao pagamento, o Termo de Referência prevê que este será realizado após a efetiva execução dos serviços e o devido ateste pela Administração, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

Verifica-se, portanto, que o TR se encontra tecnicamente adequado, alinhado ao Estudo Técnico Preliminar e às exigências da Lei nº 14.133/2021, sendo apto a subsidiar a elaboração do edital e a futura contratação.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica corretamente o Processo Administrativo nº 015/2026 e o Pregão Eletrônico nº 007/2026, define a modalidade Pregão Eletrônico, fixa o critério de julgamento pelo menor preço global, indica o modo de disputa aberto e consigna o valor estimado da contratação em R\$ 67.740,96, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025 e da Portaria Municipal nº 043/2025.

O instrumento convocatório disciplina de forma adequada as condições de participação, apresentação de propostas, fase de lances, critérios de julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, assegurando a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

A minuta prevê a integração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos como anexos do edital, garantindo a coerência entre o planejamento da contratação e as regras do certame.

No que se refere à minuta contratual, observa-se que esta contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vigência, execução, pagamento, fiscalização, sanções, rescisão e demais disposições pertinentes, mantendo correspondência com o objeto definido no Termo de Referência e com as regras estabelecidas no edital.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da contratação, fundamentando-a na imprescindibilidade da manutenção adequada dos equipamentos odontológicos para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Constam nos autos os atos formais de abertura e identificação do procedimento, com definição da modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026, bem como os registros de tramitação interna e a designação da Pregoeira responsável pela condução do certame.

O processo contém manifestação do setor competente quanto à existência de dotação orçamentária e à adequação da despesa às normas de planejamento e execução orçamentária, consignando a compatibilidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, despacho da autoridade competente autorizando a deflagração do procedimento licitatório, a elaboração do edital e de seus anexos, bem como a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, evidenciando o regular encadeamento dos atos administrativos.

7. CONCLUSÃO

À vista da análise dos documentos que integram a fase preparatória do Processo Administrativo nº 015/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, conclui-se que o procedimento encontra-se adequadamente instruído e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não se identificando, nesta análise prévia, óbices jurídicos que impeçam o prosseguimento do certame.

Dessa forma, opina-se pela regularidade da fase interna e pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 007/2026, com a publicação do edital e a realização da sessão pública, observados os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 27 de janeiro de 2026.

**PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660**

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.01.27 11:10:22 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997